



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 130,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

IMPrensa Nacional - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail-imprenac@ hotmail.com
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.*

SUMÁRIO**Assembleia Nacional****Lei n.º 32/11:**

Cria o Município da Catumbela na Província de Benguela e o Município da Cacula na Província da Huíla.

Ministério da Geologia e Minas e da Indústria**Decreto executivo n.º 167/11:**

Revoga a Licença de Exploração Mineira concedida ao abrigo do Decreto n.º 13/03, de 18 de Abril, que autorizou a constituição da Associação em Participação do Fucaúma, entre a ENDIAMA-E. P., a TOCA MAI, Limitada, a LMJ. S., Limitada, a C. D. S., Limitada, a LUNAE, Limitada, a DIAGEMA, Limitada, a AFROMINEIROS, Limitada e a TRANS HEX.

Ministério dos Transportes**Decreto executivo n.º 168/11:**

Altera e aprova os Normativos Técnicos Aeronáuticos — Revoga toda a disposição que contrarie o presente diploma.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 665/11:

Indígita Maria Esperança Pires dos Santos, Directora Nacional de Pescas e da Aquicultura, para com poderes bastantes a prática do acto, assinar em nome do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, os contratos de constituição de direitos para a pesca do atum do alto a celebrar com as associações espanholas ANABAC e OPAGAG.

Despacho n.º 666/11:

Nomeia Agostinho Domingos Caholo Duarte, Inês Miranda da Conceição, Ana Pena Vitória, Joseph Rose Mantingou, Maria Olímpia Marta, Gertrudes Nsalambi Gabriel, Júlio José do Nascimento, Alfredo Armindo Francisco da Cunha, Simão Paquisse Daniel, Marcelo Sacramento Kumoleha, Zulmira Manuel Filipe, Domingos João Pereira e Toscano Sebastião Sengo para os respectivos cargos.

Despacho n.º 667/11:

Transfere Narciso Jorge Zela para o Ministério das Relações Exteriores.

Despacho n.º 668/11:

Concede licença ilimitada a Pedro Wilo Denga Alberto e Júlia Airosa Ferreira.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 32/11 de 5 de Outubro

Considerando a necessidade de proceder à revisão da actual divisão político-administrativa das Províncias de Benguela e Huíla, devido as necessidades tanto das populações como da Administração, resultantes dos progressos verificados nos domínios económico e social;

Havendo urgente necessidade de se elevar as Comunas da Catumbela e da Cacula a Município, com os limites actuais conforme estipulado na alínea *a*) do artigo 11.º, parágrafo 3.º e da alínea *l*) do artigo 85.º, parágrafo 5.º da Portaria n.º 18 137-A, de 13 de Dezembro de 1971;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea *f*) do artigo 161.º e da alínea *d*) do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DE CRIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA CATUMBELA NA PROVÍNCIA DE BENGUELA E DA CACULA NA PROVÍNCIA DA HUÍLA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente lei cria o Município da Catumbela na Província de Benguela e o Município da Cacula na Província da Huíla.

ARTIGO 2.º

(Município da Catumbela)

O Município da Catumbela, para efeitos da divisão administrativa, compreende os seguintes limites geográficos:

O curso do Rio Catumbela desde a sua foz no Oceano Atlântico até ser interceptado pelo alinhamento definido pelos pontos G e A do foral da Catumbela; este alinhamento desde o curso do Rio Catumbela até ao marco A; o alinhamento definido pelos marcos A, B, C e D do foral da Catumbela; a linha que liga o ponto D do foral da Catumbela ao ponto 4 do foral do Lobito, até interceptar a Estrada Nacional n.º 100; o curso desta estrada até ser interceptada pelo prolongamento da linha que une a nascente do Rio Calanda à confluência dos Rios Londengo e Colango; este prolongamento até a referida confluência; a linha que une a confluência do Rio Londengo no Rio Colango com a nascente do Rio Calanda; o curso deste rio até à sua confluência no Rio Itom; o curso deste rio até à confluência do Rio Lombongo; o curso deste rio até à sua nascente; a linha que une a nascente do Rio Lombongo à confluência do Rio Loba no Rio Lussinja (na Calanda); o curso do Rio Lussinja até à sua confluência no Rio Catumbela; uma linha que une esta confluência à confluência do Rio Umbende no Rio Undende; o curso do Rio Undende até à sua nascente; a linha que une esta nascente à do Rio Juca; o curso do Rio Juca até à sua confluência no Rio Capilongo; o curso deste rio até à confluência do Rio Binge; a linha quebrada que une esta nascente, o vértice geodésico principal André Pedro (cota 463, 65) e a foz da Damba Maria no Oceano Atlântico; a costa do oceano entre a foz da Damba Maria e a foz do Rio Catumbela.

ARTIGO 3.º

(Sede do Município da Catumbela)

O Município da Catumbela tem a sua sede em Catumbela.

ARTIGO 4.º

(Comunas do Município da Catumbela)

O Município da Catumbela compreende as seguintes comunas:

- a) Comuna da Catumbela;
- b) Comuna do Gama;
- c) Comuna do Biopio;
- d) Comuna da Praia Bebe.

ARTIGO 5.º

(Município da Cacula)

O Município da Cacula, para efeitos da divisão administrativa, compreende os seguintes limites geográficos:

O curso do Rio Massandji desde a confluência do Rio Bonga até à confluência do Rio Nende; o curso do Rio Nende para montante até à confluência do Rio Mutepila; o curso do Rio Mutepila até à sua nascente; a linha quebrada que une a nascente do Rio Mutepila até à confluência do Rio Macalango no Rio Toto; desta confluência uma linha que liga a nascente do Rio Tchiva; a nascente do Rio Tchiva uma linha que une a nascente do Rio Catanha; o curso do Rio Catanha até interceptar à estrada nacional Lubango-Cacanda; a estrada nacional Lubango-Cacanda para norte até interceptar a estrada terraplanada que liga as povoações de Mauelequesse e Catanha Bandi; desta intercepção uma linha quebrada que une à nascente do Rio Ucandi; o curso do Rio Ucandi desde a sua nascente até à sua confluência no Rio Cuvelai; a linha quebrada que une esta confluência até à nascente do Rio Chimbuetete; a nascente do Rio Chimbuetete até à confluência do Rio Vialavi no Rio Chicocote; esta confluência uma linha que liga à nascente do Rio Cundju; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Camato; o curso do Rio Camato até à sua confluência no Rio Cussesse; o curso do Rio Cussesse até à sua confluência no Rio Quê; o curso do Rio Quê até à confluência do Rio Cuvelai; o curso do Rio Cuvelai para montante até à confluência do Rio Tchingue (ou Tchiva); o curso do Rio Tchingue (ou Tchiva) até à confluência do Rio Vavaela; o curso do Rio Vavaela até à sua nascente; a linha quebrada que une a nascente do Rio Vavaela ao marco geodésico Mongongo (cota 1464,87); a linha quebrada deste ponto geodésico até à nascente do Rio Camba; o curso do Rio Camba desde a sua nascente para jusante até à sua confluência no Rio Mungongo; o curso do Rio Mungongo para jusante até à sua confluência no Rio Tata Hotchi; o curso do Rio Tata Hotchi para montante até à sua confluência nos Rios Capunha e Muhindi; o curso do Rio Muhindi até às confluências dos Rios Maio e Ndongbuela; o curso do Rio Ndongbuela até às confluências dos Rios Matombo e Sendi; o curso do Rio Sendi até à sua confluência na Albufeira Caiúmbua (Sendi); esta Albufeira até à confluência do Rio Lupangue; o curso do Rio Lupangue até à sua nascente; a linha que une esta nascente às confluências dos Rios Cauaua, Mucualima e Chem-Chem; o curso do Rio Chem-Chem para jusante até à sua confluência no Rio Mpanga; o curso do Rio Mpanga para montante até à confluência dos Rios Hima e Tchilandambongue; o curso do Rio Tchilandambongue para montante até à confluência do Rio Catcho; o curso deste rio para montante até à sua confluência no Rio Novihindo; o curso do Rio Novihindo até à sua confluência no Rio Nungo; o curso do Nungo até à sua confluência no Rio Mambondue; o curso do Rio Mambondue até à sua confluência no Rio Chivucusso; o curso do Rio Chivucusso até à sua confluência com os Rios Muava e Macóla; o curso do Rio Macóla até à sua confluência nos Rios Mucumbi e Tchaneua; o curso do Rio Tchaneua até à sua confluência no Rio Macungungo; o curso do Rio Macungungo para montante até à sua nascente; a linha quebrada que une a nascente do Rio Macungungo até à nascente do Rio Maquelo; o curso do Rio Maquelo para jusante até à sua confluência no Rio Bonga; o curso do Rio Bonga para jusante até à sua confluência no Rio Massandji.

ARTIGO 6.º

(Sede do Município da Cacula)

O Município da Cacula tem a sua sede em Cacula.

ARTIGO 7.º

(Comunas do Município da Cacula)

O Município da Cacula compreende as seguintes comunas:

- a) Comuna da Cacula;
- b) Comuna de Tchicuaqueia;
- c) Comuna de Viti Vivali;
- d) Comuna de Chituto.

ARTIGO 8.º

(Unidades territoriais, regime organizativo e administrativo)

1. Diploma próprio estabelece a organização e a estrutura interna das unidades territoriais dos municípios.

2. Pode ser fixado um regime organizativo e administrativo específico das unidades urbanas na unidade territorial do município.

CAPÍTULO II Disposições Finais

ARTIGO 9.º

(Revogação)

São revogadas as alíneas *a)* do artigo 11.º, parágrafo 3.º e *i)* do artigo 85.º, parágrafo 5.º da Portaria n.º 18 137-A, de 13 de Dezembro de 1971.

ARTIGO 10.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 11.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 16 de Agosto de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

Promulgada aos 20 de Setembro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO
DIRECÇÃO NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

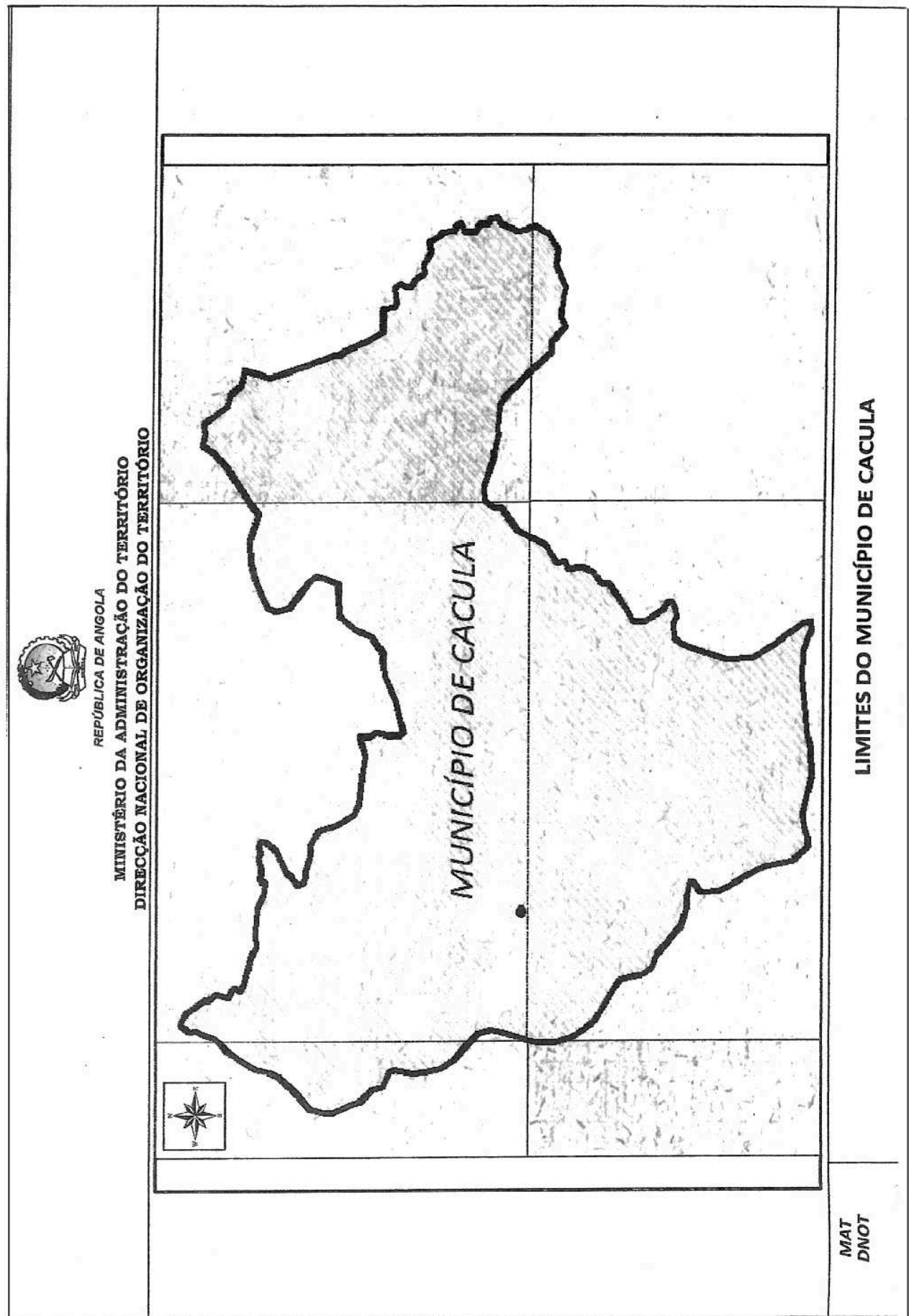


Município de Catumbela

LIMITES DO MUNICÍPIO DE CATUMBELA

MAT
DNOT

(Julho 2011)



MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS E DA INDÚSTRIA**Decreto executivo n.º 167/11**

de 5 de Outubro

Considerando que ao abrigo do Decreto n.º 13/03, de 18 de Abril, do Conselho de Ministros, foi autorizada a constituição da Associação em Participação do Fucaúma, entre a ENDIAMA-E. P., a TOCA MAI, Limitada, a LMJ. S., Limitada, a C. D. S., Limitada, a LUNAE, Limitada, a DIAGEMA, Limitada, a AFROMINEIROS, Limitada e a TRANS HEX, para o exercício dos direitos mineiros de exploração de Jazigos Aluvionares na área do Lucapa, Província da Lunda-Norte;

Tendo em conta que as actividades mineiras preconizadas se encontram efectivamente paralisadas há cerca de três anos sem sinais de reinício das mesmas, criando-se por esse facto sérios prejuízos aos interesses do Estado, bem como dos trabalhadores, constituindo uma violação grave e reiterada das obrigações da Sociedade responsável, previstas na alínea *b*) do artigo 11.º do Contrato de Concessão de Direitos Mineiros;

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto n.º 36/03, de 27 de Junho e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 33.º do Contrato de Concessão e no uso da faculdade que me é conferida ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É revogada a Licença de Exploração Mineira concedida ao abrigo do Decreto n.º 13/03, de 18 de Abril, que autorizou a constituição da Associação em Participação do Fucaúma, entre a ENDIAMA-E. P., a TOCA MAI, Limitada, a LMJ. S., Limitada, a C. D. S., Limitada, a LUNAE, Limitada, a DIAGEMA, Limitada, a AFROMINEIROS, Limitada e a TRANS HEX.

2. É a ENDIAMA-E. P. autorizada a rescindir o Contrato de Concessão de Direitos Mineiros, celebrado com a TOCA MAI, Limitada, a LMJ. S., Limitada, a C. D. S., Limitada, a LUNAE, Limitada, a DIAGEMA, Limitada, a AFROMINEIROS, Limitada e a TRANS HEX.

3. A ENDIAMA-E. P. e associadas devem remeter o acervo documental referente aos trabalhos geológico-mineiros ao Instituto Geológico de Angola, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente diploma.

4. O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2011.

O Ministro, *Joaquim Duarte da Costa David*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**Decreto executivo n.º 168/11**

de 5 de Outubro

Considerando que o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 1/08, de 16 de Janeiro, Lei da Aviação Civil, estabelece que, para a garantia da implementação das normas e práticas recomendadas, constantes dos Anexos à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, a Autoridade Aeronáutica tem o poder e o dever de emitir e publicar os Normativos Técnicos Aeronáuticos de Angola, abreviadamente denominados «NTA», bem como tem o poder de emitir licenças e certificados, de realizar actos, levar a cabo investigações e emendar normas e procedimentos que considerar necessários para a execução das suas atribuições decorrentes das disposições da referida lei;

Considerando que por Decreto executivo n.º 26/08, de 3 de Março, foram aprovados e publicados os Normativos Técnicos Aeronáuticos de Angola, acima referidos, alterados pelos Decretos executivos n.ºs 177/10 e 18/11, de 16 de Dezembro de 2010 e 17 de Fevereiro de 2011, respectivamente;

Considerando que a dinâmica de evolução e desenvolvimento da ciência aeronáutica tem determinado a aprovação e ou revisão regular das normas e práticas recomendadas do Direito Internacional Público Aéreo adoptadas ao abrigo da Convenção de Chicago de 1944 sobre a Aviação Civil Internacional, designadamente os Normativos Técnicos Aeronáuticos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 1/08, de 16 de Janeiro, Lei da Aviação Civil, determino:

1.º — São alterados os Normativos Técnicos Aeronáuticos abaixo enumerados que fazem parte integrante do presente diploma e passam a ter a redacção conforme anexo:

02. Marcas de Matrícula e Nacionalidade; 03. Certificação Original de Aeronaves e dos Componentes; 04. Aeronavegabilidade Contínua das Aeronaves; 05. Organizações de Manutenção Aprovadas; 06. Instrumentos e Equipamentos; 07. Licenciamento do Pessoal Aeronáutico; 08. Certificação Médica; 09. Organizações de Treino Aprovadas; 12. Certificação e Administração de Certificado de Operador Aéreo; 15. Limites de Tempos de Serviço do Pessoal Aeronáutico; 17. Massa, Performance e Centragem; e 18. Mercadorias Perigosas Transportadas por Via Aérea.